

PROCESSO N.º : 7036/2024
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta, parcialmente, o autógrafo de lei n.º 36, de 29 de fevereiro de 2024.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o **Ofício Mensagem n. 62, de 5 de abril de 2024**, de autoria da Governadoria do Estado, via do qual comunica esta Casa que, apreciando o **autógrafo de lei n. 36, de 29 de fevereiro do mesmo ano**, resolveu, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, **vetá-lo parcialmente**, ou seja, **na nova redação que se pretende conferir à Lei n.º 18.320, de 2013, os incisos IV e V do art. 3º-A e o art. 12-A**, pelas razões expostas a seguir.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, o projeto de lei que resultou no autógrafo vetado *altera a Lei n.º 18.320, de 30 de dezembro de 2013, para dispor sobre a educação de povos tradicionais e dá outras providências.*

O veto parcial foi oposto sob os seguintes fundamentos:

FUNDAMENTOS DO VETO
✓ inciso IV do art. 3º-A - dispõe que é objetivo da educação do campo "garantir a direção do processo educacional por professor oriundo da própria comunidade, em especial indígena e quilombola". Não se observou o disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que garante a gestão democrática do processo educacional conforme critérios técnicos de mérito e desempenho. Essa garantia é adotada pelo Conselho Nacional de Educação – CNE na Resolução CNE/CEB n.º 1, de 3 de abril de 2002, que "institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo".
✓ o art. 10 da Resolução CNE/CEB n.º 1, de 3 de abril de 2002, estabelece que o



projeto institucional das escolas do campo assegurará a gestão democrática, constituída de mecanismos para estreitar as relações entre a escola, a comunidade local, os movimentos sociais, os órgãos normativos do sistema de ensino e os demais setores da sociedade. Essa resolução é adotada pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

✓ **inciso V do art. 3º-A** - não há conformidade com a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que exige a manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino apenas nas hipóteses de fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas. Propunha-se que a manifestação ocorresse também no caso de alteração do funcionamento dessas unidades de ensino.

✓ **art. 12-A** - impõe obrigações específicas à Secretaria de Estado da Educação e, por isso, interfere na autonomia do Poder Executivo para operacionalizar a política de educação no campo e contraria o princípio da reserva da administração.

Os autos vieram a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Entendo que o veto não deve prosperar, tendo em vista que a garantia da direção do processo educacional por professor oriundo da própria comunidade, em especial indígena e quilombola, não compromete sua gestão democrática. Além disso, no tocante ao inciso V do art. 3º-A, cabe ao Estado-membro, no âmbito da competência legislativa concorrente, suplementar as normas gerais, editadas pela União. Quanto ao art. 12-A, não se está impondo obrigações ao Poder Executivo, mas apenas disciplinando a forma de monitoramento da Política.

Ante o exposto, manifesto pela **rejeição** do **veto parcial** oposto ao autógrafo em exame. É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

Deputado JOSÉ MACHADO
Relator

PG/Rdmm/rdep



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100370034003000340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370034003000340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ MACHADO DOS SANTOS** em 11/06/2024 18:18

Checksum: **4D33412D0261294C8DA4EC7B8659518863CE7FE759CB711FE7D9825C5EA5414E**

